

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000697/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/02/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008255/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.001497/2010-89
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST. SERV. EM ASSEIO, CONS. HIGIENIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.454.711/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;
E

MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS SA, CNPJ n. 33.224.254/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ALBERTO MOREIRA DE CASTRO;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO DO EST. DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO FORTUNA CAMPOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de todas as empresas de prestação de serviços a terceiros em: asseio, conservação, higienização, faxina (serventes), copa, desinsetização, limpeza de fossas, caixas d'água, caixas de gorduras, limpeza de vidraçarias e necrópoles, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas e dos cabineiros (ascensoristas) e seus respectivos empregados, independentemente do cargo ou função que ocupam (exceto categorias diferenciadas e regulamentadas por lei). Ainda que a empresa não tenha como atividade preponderante a execução dos serviços mencionados no caput desta cláusula, desde que venha a fornecê-los a terceiros, deverá, quanto aos mesmos, observar integralmente as disposições do presente instrumento normativo, notadamente aquelas referentes aos pisos salariais convencionados, com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

CONSIDERANDO, a defasagem do valor do Ticket Alimentação / Refeição nos últimos anos, que desde janeiro/1998 passou a ser concedido pela empresa no importe de R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

CONSIDERANDO, que aplicando o INPC sobre o valor do benefício a partir de janeiro de 1998 chega ao valor de R\$10,09 (dez reais e nove centavos) aproximadamente.

O **SINDEAC** e a **MGS** com a anuência do **SEAC**, com base na livre negociação garantida na Constituição da República e na melhor forma para as partes celebram o presente acordo coletivo nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa concederá para todos os seus trabalhadores o Ticket Alimentação / Refeição no valor de **R\$10,00 (dez reais)** por dia efetivamente trabalhado. Aos trabalhadores que exercem jornada especial 12x36 horas será concedido o mesmo número de Ticket's fornecidos aos demais trabalhadores.

PAULO ROBERTO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM
EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA
VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

ANTONIO ALBERTO MOREIRA DE CASTRO

Presidente

MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA

RENATO FORTUNA CAMPOS

Presidente

SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .